



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.683, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece atualização monetária dos valores constantes dos Anexos I e II à Lei Complementar nº 882, de 6 de dezembro de 2017, e dos valores venais constantes dos arts. 78 e 104 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 882, de 2017, e dá outra providência.

Considerando a adoção, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de atualização monetária dos tributos municipais, nos termos do inciso III do art. 344 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Araraquara);

Considerando que, conforme divulgação do IBGE na data de 9 de setembro de 2021, o IPCA apurado no período de setembro de 2020 a agosto de 2021 correspondeu a 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

Considerando que, por força do § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando que, no julgamento do RE 648245/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 1º de agosto de 2013, com repercussão geral, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu que “a simples atualização do valor monetário da base de cálculo poderá ser feita por decreto do Prefeito. Assim, os Municípios podem atualizar, anualmente, o valor dos imóveis, com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (art. 97, § 1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta pelo art. 150, I da CF/88.”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b" e "o", todas do inciso I do "caput" do art. 126 c.c o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, com fundamento no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece atualização monetária dos valores constantes dos Anexos I e II à Lei Complementar nº 882, de 6 de dezembro de 2017, e dos valores venais constantes dos arts. 78 e 104 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 882, de 2017, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e apurado no período de setembro de 2020 a agosto de 2021, e dá outra providência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos I e II à Lei Complementar nº 882, de 2017, ficam atualizados monetariamente na razão de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a ser lançado a partir do exercício de 2022.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças proceder à atualização de que trata o “caput” deste artigo junto ao sistema informático de lançamento de tributos municipais, informando, a qualquer contribuinte juridicamente interessado, o valor atualizado.

Art. 3º Os valores venais constantes do inciso I do art. 78 e das alíneas “a” a “m” do art. 104 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 882, de 2017, ficam atualizados monetariamente na razão de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), respectivamente nos seguintes termos:

I – valores venais constantes do inciso I do art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 1997:

- a) Valores Venais até R\$ 27.420,00 – 0,37%;
- b) Valores Venais de R\$ 27.420,01 a R\$ 38.388,00 – 0,43%;
- c) Valores Venais de R\$ 38.388,01 a R\$ 54.840,00 – 0,50%;
- d) Valores Venais de R\$ 54.840,01 a R\$ 71.292,00 – 0,56%;
- e) Valores Venais de R\$ 71.292,01 a R\$ 109.680,00 – 0,63%;
- f) Valores Venais de R\$ 109.680,01 a R\$ 219.360,00 – 0,69%;
- g) Valores Venais de R\$ 219.360,01 a R\$ 329.040,00 – 0,75%;
- h) Valores Venais de R\$ 329.040,01 a R\$ 438.720,00 – 0,82%;
- i) Valores Venais de R\$ 438.720,01 a R\$ 548.400,00 – 0,88%;
- j) Valores Venais de R\$ 548.400,01 a R\$ 1.096.800,00 – 0,95%;
- k) Valores Venais de R\$ 1.096.800,01 a R\$ 1.645.200,00 – 1,01%;
- l) Valores Venais acima de R\$ 1.645.200,00 – 1,08%;

II – valores venais constantes das alíneas “a” a “m” do art. 104, da Lei Complementar nº 17, de 1997:

- a) Valores Venais até R\$ 109.680,00 – 0,18%;
- b) Valores Venais de R\$ 109.680,01 a R\$ 164.520,00 – 0,20%;
- c) Valores Venais de R\$ 164.520,01 a R\$ 219.360,00 – 0,22%;
- d) Valores Venais de R\$ 219.360,01 a R\$ 274.200,00 – 0,24%;
- e) Valores Venais de R\$ 274.200,01 a R\$ 329.040,00 – 0,26%;
- f) Valores Venais de R\$ 329.040,01 a R\$ 493.560,00 – 0,28%;
- g) Valores Venais de R\$ 493.560,01 a R\$ 548.400,00 – 0,29%;
- h) Valores Venais de R\$ 548.400,01 a R\$ 658.080,00 – 0,31%;



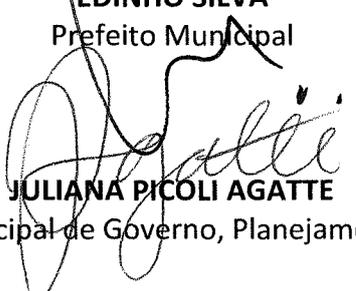
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) Valores Venais de R\$ 658.080,01 a R\$ 767.760,00 – 0,33%;
- j) Valores Venais de R\$ 767.760,01 a R\$ 932.280,00 – 0,35%;
- k) Valores Venais de R\$ 932.280,01 a R\$ 1.096.800,00 – 0,37%;
- l) Valores Venais de R\$ 1.096.800,01 a R\$ 1.371.000,00 – 0,39%; e
- m) Valores Venais acima de R\$ 1.371.000,00 – 0,40%.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

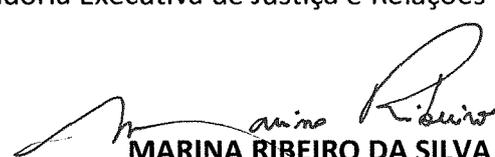
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.